

CENTROADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVIII
Número 7468
Edição Extra

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





PREFEITURA DE
CACHOEIRO

PREFEITO
VICE_PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL 2025/2028

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito

JOSÉ CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR

Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

Fabrício da Silva Martins
Vice-Presidente

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade
1º Secretário

Marcos Salles Coelho
2º Secretário





PREFEITURA DE
CACHOEIRO

(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga





ALMIR DE SOUZA SCHERRER

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

ARY ROBERTO MOREIRA

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Obras

BRÁS ZAGOTTO

Secretário Municipal de Limpeza Urbana

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Educação

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA

Presidente Executiva do Ipaci

EDER BOTELHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)

EDSON DA SILVA JANÓARIO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS

Secretário Municipal de Fazenda

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Secretário Municipal de Interior

FERNANDO SANTOS MOURA

Controlador Geral do Município

GUSTAVO MOULIN COSTA

Procurador Geral do Município

JOSÉ ARCANJO NUNES

Secretário Municipal de Agricultura

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão Especial

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Executivo de Relações Institucionais

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ

Secretário Municipal de Transportes

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

RODOLFO FERNANDES DO CARMO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

Secretário Municipal de Administração

ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

VILSON CARLOS GOMES COELHO

Diretor Presidente da Agersa (Interino)

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Executivo de Comunicação





PREFEITURA DE
CACHOEIRO

BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO EXTRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 8291

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO AOS SERVIDORES DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS E AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono salarial aos servidores das atividades técnico-administrativas e do grupo do magistério, efetivos, celetistas ou contratados temporariamente, com cargo ou função de Professor de Educação Básica de que tratam as Leis nº 7.750/2019 e 7.764/2019, em efetivo exercício no ano de 2025, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação -SEME, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. O abono de que trata o caput deste artigo será pago em parcela única, a ser creditado em folha de pagamento específica, no mês de Dezembro de 2025.

§ 2º. Não haverá distinção do valor do abono decorrente de nível de habilitação.

Art. 2º Não fazem jus ao abono:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores em licença sem vencimentos para trato de interesses particulares;

III – servidores cedidos para outros municípios;

IV – servidores que se encontram cedidos para outras Secretarias ou órgãos;

V – servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação fará jus ao recebimento do valor do abono somente em um vínculo empregatício.

Art. 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou a subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício



LEI N° 8292

ALTERA O §4º E ACRESCE OS §§4º-A E 4º-B AO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.750/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA PERMITIR A PERCEPÇÃO CUMULATIVA DOS VENCIMENTOS DE DOIS CARGOS EFETIVOS DE MAGISTÉRIO COM A GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DA UNIDADE DE ENSINO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCTIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do artigo 11 da Lei Municipal nº 7.750/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

(...)

§ 4º. Ao ocupante de 2 (dois) cargos efetivos de magistério na rede municipal é assegurada, observada a compatibilidade de horários, a opção pela percepção dos vencimentos de ambos os cargos, cumulados com o valor da gratificação atribuída à Unidade de Ensino pelo exercício da função de Gestor, vedada a cumulação de gratificações de direção ou gestão em mais de uma unidade, nos termos do §1º deste artigo e da regulamentação específica."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º-A e 4º-B ao artigo 11 da Lei Municipal nº 7.750/2019, com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

(...)

§ 4º-A. A cumulação prevista no § 4º dependerá de ato formal de designação e da comprovação, pela unidade responsável pela gestão de pessoas, da compatibilidade das jornadas de trabalho.

§ 4º-B. A gratificação pelo exercício da função de Gestor da Unidade de Ensino:

I – observará os parâmetros definidos no § 1º deste artigo;
II – estará sujeita ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;
III – não se incorporará aos vencimentos do servidor, salvo previsão legal específica."



Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – aos critérios de verificação e controle da compatibilidade de horários;
- II – às regras de designação, substituição e cessação da função de Gestor da Unidade de Ensino;
- III – aos mecanismos de controle administrativo e funcional.

Art. 4º O artigo 29 e o parágrafo único do artigo 34, da Lei Municipal nº 7756/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Para os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo estipula-se como data base para concessão o mês em que o servidor tiver completado o interstício de 2 (dois) anos, garantido o pagamento retroativo à data base em caso de atraso na avaliação funcional ou concessão da progressão."

(...)

Art. 34. (...)

Parágrafo único. Atendidos os requisitos para concessão, os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste capítulo ocorrerão a contar da data de apresentação do requerimento junto ao setor de protocolo, garantido o pagamento retroativo em caso de atraso na concessão da promoção."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR